

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1999.

O povo do Município de Bom Jesus do Galho, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O Orçamento do Município de Bom Jesus do Galho para o exercício de 1999, estima a Receita R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º. - A estimativa da Receita esta fundamentada na previsao de arrecadacao dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$
<u>RECEITAS CORRENTES</u>		<u>6.740.000,00</u>
Receita Tributaria	505.000,00	
Receita de Contribuicoes	0,00	
Receita Patrimonial	40.500,00	
Receita Agropecuaria	0,00	
Receita Industrial	30.000,00	
Receita de Servicos	10.000,00	
Transferencias Correntes	6.229.500,00	
Outras Receitas Correntes	125.000,00	
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		<u>2.260.000,00</u>
Operacoes de Credito	1.000.000,00	
Alienacao de Bens	45.000,00	
Amortizacao de Empréstimos	0,00	
Transferencias de Capital	1.000.000,00	
Outras Receitas de Capital	15.000,00	
<u>TOTAL RECEITAS ORCAMENTARIAS</u>		<u>9.000.000,00</u>

Artigo 3o. - A Despesa fixada sera realizada, conforme o seguinte desdobramento por Orgao e Funcoes de Governo:

DESPESAS POR FUNCOES DE GOVERNO

ESPECIFICACAO	R\$	R\$
01 - Legislativa	500,000.00	9,000,000.00
02 - Judiciaria	241,000.00	
03 - Administracao e Planejamento	341,000.00	
04 - Agricultura	455,000.00	
05 - Comunicacoes	95,000.00	
06 - Defesa Nacional e Seg. Publica	19,000.00	
07 - Desenvolvimento Regional	30,000.00	
08 - Educacao e Cultura	3,390,500.00	
09 - Energia e Recursos Minerais	200,000.00	
10 - Habitacao e Urbanismo	598,000.00	
11 - Industria, Comercio e Servicos	87,500.00	
12 - Relacoes Exteriores	0.00	
13 - Saude e Saneamento	1,432,000.00	
14 - Trabalho	0.00	
15 - Assistencia e Previdencia	533,000.00	
16 - Transportes	668,000.00	
RESERVA DE CONTINGENCIA		0.00
TOTAL DESPESAS ORCAMENTARIAS		9,000,000.00

DESPESAS POR UNIDADES ORCAMENTARIAS

01 - CAMARA MUNICIPAL		500,000.00
01 01 - GABINETE E SECRETARIA DA CAMARA	500,000.00	
02 - PREFEITURA MUNICIPAL		8,500,000.00
02 01 - GABINETE DO PREFEITO	250,000.00	
02 02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	637,000.00	
02 03 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	397,000.00	
02 04 - DEPTO. DE EDUCACAO E CULTURA	2,849,500.00	
02 05 - DEPTO. DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO	940,000.00	
02 06 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS	2,256,000.00	
02 07 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	460,000.00	
02 08 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO	18,000.00	
02 09 - DEPTO. TURISMO, TRANSPORTE E LAZER	457,500.00	
02 10 - DEPTO. ASSISTENCIA E ACAD SOCIAL	213,000.00	
02 11 - DEPTO. DE COMPRAS E PATRIMONIO	22,000.00	
RESERVA DE CONTINGENCIA		0.00
		9,000,000.00

Artigo 4o. - Cada credito consignado, no menor nivel de agregacao, nos Quadros de detalhamento da Despesa, integra esta Lei, na forma de inciso do presente Artigo, identificado numericamente pela respectiva codificacao orcamentaria.

Artigo 5o. - As transferências à Câmara Municipal obedecerão aos valores deste orçamento, ao desempenho da arrecadação municipal e serão efetuadas pelo regime de quotas mensais.

Artigo 6o. - Durante o Exercício, na execução orçamentária da Despesa fixada nesta Lei, fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares as dotações orçamentárias, podendo portanto:

- a - Utilizar o superavit financeiro apurado no Exercício anterior;
- b - Utilizar recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias deste Orçamento, ate o limite de 20% (vinte por cento), da despesa fixada;
- c - Utilizar recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme estipula o parágrafo 3o do artigo 43, da Lei Federal No.4.320 de 17/03/64, ate o limite de 20%(vinte por cento) da receita estimada, inclusive contribuições estaduais ou federais e outras da mesma natureza.

Paragrafo 1o - Não oneram o limite expressado neste artigo, letra "b", os creditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes as despesas com o pagamento da dívida pública municipal, as despesas com pessoal e encargos e as despesas com precatórios judiciais.

Paragrafo 2o - Também não oneram o limite expressado neste artigo, letra "b" os créditos especiais abertos, observado a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Paragrafo 3o - Fica o Poder Executivo, através do Órgão de Controle Interno, autorizado a realizar a movimentação de dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias.

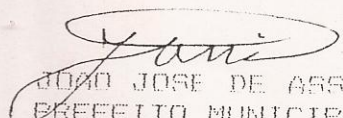
Artigo 79 - O Poder Executivo fica autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, paragrafo 89, da Constituição Federal, artigo 157, paragrafo 39, da Constituição Estadual a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o valor das despesas de capital.
- II - Realizar operações de crédito no País até o valor previsto em Lei Específica.

Artigo 80 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE B. J. DO GALHÃO
APROVADO EM: 19/11/98

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho,
aos de de 1998.


JOÃO JOSÉ DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL
25/11/98